

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO GRUPO DE APOIO AOS ANIMAIS DE RUA DE ITAQUAQUECETUBA - GAARI

Texto consolidado da reforma estatutária aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2015, com alteração do estatuto em seu inteiro teor, consolidando todas as demais alterações. OCORRIDO EM PRIMEIRA CHAMADA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

**Art.1** - o Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquecetuba, inscrito no CNPJ sob o nº 22.301.062/0001-76, doravante denominada simplesmente GAARI, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede na Rua Rio Paraná, Nº 32, Jardim Nova Itaquá, CEP: 08599-310- Itaquaquecetuba/SP. E reger-se-á pela legislação nacional em vigor;

**Art.2** - o GAARI, não remunera seus membros ou diretores sob qualquer título ou pretexto, nem distribui lucros, juros, dividendos ou quaisquer outras vantagens entre seus associados, exceto quanto aos termos do artigo 4º da lei federal 13.151/2015.

**§ único:** toda a receita, eventualmente auferida, pelo GAARI, reverterá integralmente, em função de seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO II

#### DOS FINS E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art.3** - os objetivos do GAARI são:

**Art.3.1** - a associação tem por finalidade:

- I. Promover meios efetivos para reprimir os atos de abusos e crueldade praticados contra animais;
- II. Fazer cumprir, e apoiar o poder público nos cumprimentos da lei: federal 9.605/98; lei estadual 11.977/2005; decreto 24.645/34; e as Leis municipais que tratam dos direitos dos animais;
- III. Colaborar com o poder legislativo e executivo na implementação das leis que para proteção dos animais e atualização das já existentes;
- IV. Cobrar e colaborar com poder público com objetivo de resolver os problemas dos animais abandonados, para que estes mantenham abrigos dignos para os mesmos e garantir sua manutenção com qualidade ou doá-los a pessoas idôneas;
- V. Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;
- VI. Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e ao bem-estar dos animais, fiscalizando o cumprimento da Legislação, relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes quando for o caso;



*[Handwritten signatures]*

- VII. Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos do **GAARI**;
- VIII. Estimular o amor e o respeito aos animais, divulgar as Leis que os protegem;
- IX. Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados;

§ único. O **GAARI** poderá ainda, mediante a execução direta de projetos, programas e plano de ações de outras associações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos que atuem em órgãos do setor públicos ou em áreas afins.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

**Art.4** - O "**GAARI**" é constituído por número ilimitado de associados (as), pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias: a) **Contribuintes**; b) **honorários**; c) **beneméritos**.

**Art.5** - são associados (as) **contribuintes** - pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral;

**Art.6** - são associados (as) **honorários** - pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembleia Geral;

**Art.7** - são considerados associados (as) **beneméritos** - pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação e/ou que contribuem com elevada quantia ou com elevada doação de bens de grande valor agregado ao **GAARI**.

**Art.8** - Os interessados em tornar-se associado (a) preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação.

§ 1º - os associados (as), qualquer que sejam sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "**GAARI**", nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelos diretores.

§ 2º - a admissão de novos associados (as), de qualquer categoria será deferida (o) pela comissão de admissão, que se reunirá em reunião ordinária, devendo o novo associado ser aprovado pelo conselho diretor e por unanimidade de votos da comissão de admissão.

§ 3º - a leitura da ficha do novo associado será lida em reunião ordinária pelo presidente da comissão por três vezes consecutiva, sendo na ultima feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

§ 4º - sendo o pedido de associado indeferido, caberá recurso, no prazo de 5 dias, contado da comunicação de indeferimento.

**Art.9** - são direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "**GAARI**";



*[Handwritten signatures]*

- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e demonstração financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. Aprovar o plano de atividade;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- VII. Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados (as): **a) contribuintes; b) honorários; c) beneméritos**, desde que em dia com suas contribuições e estejam inscritos como associado no mínimo há seis meses;

**§ único** - os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art.10** - são deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II. Zelar pelo bom nome da associação;
- III. Zelar pela imagem pública de todos os projetos que envolva o nome da **GAARI**;
- IV. Os associados deverão ter e manter sua reputação ilibada, sob pena de serem excluídos;
- V. Defender o patrimônio da associação;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes;
- VIII. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;
- IX. Participar de todas as reuniões convocadas;

**§ único** - é dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

**Art.11** - a exclusão e Demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, regimento interno e em caso de omissão, nos termos da lei.

**Art.12** - o procedimento para exclusão e demissão dos associados (as) deverá obedecer aos princípios da boa fé, da impessoalidade e da moralidade, cabendo de todas as decisões recursos no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**Art.13** - facultará ao presidente e à comissão de admissão, a nomeação de uma comissão para julgamento dos recursos interposto, bem como para acompanhar o processo de exclusão do associado.

**Art.14** - todo processo de exclusão, deverá ser de forma escrita e sua resposta de forma motivada e ocorrerá quando:

- I. Ser processado e condenado por crime de qualquer espécie, após o transito em julgado da ação;
- II. Envolver-se em qualquer ato antissocial ou escândalo que possa refletir diretamente no **GAARI**;



- III. Descumprir a declaração universal dos Animais;
- IV. Faltar por 3 vezes consecutivas nas reuniões para qual for convocado (a);
- V. Praticar qualquer ato contrário ao Estatuto e aos princípios do GAARI;
- VI. Inadimplência por três meses consecutivos;
- VII. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 1/5 dos associados presentes na assembleia geral, convocada para esse fim;
- VIII. Por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em assembleia geral, convocada para esse fim;

§ 1º de toda decisão caberá recurso no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, contado da notificação;

§ 2º a exclusão do associado dar-se-á de forma automática quando ocorrer morte ou incapacidade para os atos da vida civil.

§3º a Exclusão do (a) associado (a), não ensejará dever de indenização, ou dever de compensação a qualquer título;

**Art.15** – são requisitos para admissão do associado:

- I. Concordar, por escrito, com os objetivos do **GAARI**;
- II. Declarar ser contrário à exploração de animais;
- III. Encaminhar fotocópia do RG, CPF e 2 fotografias coloridas 3x4, bem como ficha de associação endereçada à Comissão de Admissão ou à Diretoria;
- IV. Aprovação em assembleia geral;
- V. A leitura da ficha do novo associado será lida em reunião ordinária pelo presidente da comissão por três vezes consecutivas, e por último, feito o escrutínio secreto, com objetivo de decidir sua admissão.

§ ÚNICO - a aceitação de associação a **GAARI** cabe à assembleia geral, por votação de maioria simples (1/5) dos associados presentes aptos a votar, nos termos do artigo 60 do código de civil de 2002.

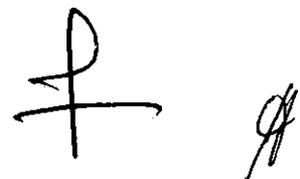
## CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

**Art.16** - as fontes de recursos da associação serão através de contribuições de associados, donativos e auxílios em dinheiro e/ou espécie, resultados de eventos oficiais, parcerias, prestação de serviço, subvenções e legados, negócios jurídicos realizados com a venda de produtos e serviços prestados e contrato estabelecido com particulares e convênio com administração pública, de doações, do patrocínio, bens móveis, imóveis, ações, apólice.

**Art.17** - o **GAARI**, com objetivo de cumprir suas finalidades podem firmar termos de parceria com o poder público, na forma da lei 9.790/99, e outras que atendam suas finalidades sociais.

**Art.18** - todo associado contribuirá mensalmente com uma mensalidade, cujo valor será normatizado em ata de assembleia ou por resolução, do conselho de legislação do **GAARI**.

§ 1º - toda a receita arrecadada pela associação será contabilizada pelo tesoureiro e depositada em conta bancária de uso exclusivo da entidade, sendo que a movimentação de cheques terá que conter sempre a assinatura do tesoureiro e do presidente.



## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.19** - a assembleia geral é o órgão máximo da associação, e é constituída pelos associados (as) de todas as categorias do "GAARI".

**Art.20** compete privativamente à assembleia geral:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, definindo suas funções e atribuições, responsabilidades de acordo com o Estatuto social do GAARI;
- II. Destituir os administradores e os membros do conselho fiscal;
- III. Alterar o estatuto, exceto a exclusão dos fundadores do estatuto;
- IV. Criar um conselho provisório com objetivo de deliberar sobre a alteração relevante nos estatutos, e na criação de resoluções que possam melhor operacionalizar os projetos e administração da associação;
- V. Deliberar sobre a exclusão e admissão de associados (as);
- VI. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- VIII. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

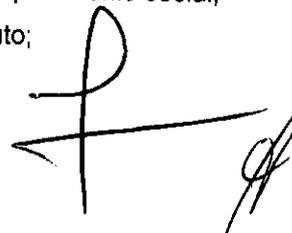
§ 1º - para as deliberações a que se referem os incisos I a VIII, deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum deverá ser de 1/5 dos associados".

§ 2º - o estatuto poderá ser reformado a qualquer momento mediante assembleia geral com o quórum mínimo de 1/5 dos associados.

§3º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**Art.21** - a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição do diretor;
- III. Nomeação dos membros dos conselhos;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos associados (as) efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;
- VI. Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;



## DAS COMISSÕES

**Art.28** - o GAARI, para melhor desenvolver suas atividades institui as seguintes Comissões com duração permanente:

- I. Comissão de administração - responsável por toda administração da associação no tocante aos projetos e à prestação de contas com os associados e poder público, bem como pela guarda dos documentos produzidos.
- II. Comissão de eventos - responsável pelo desenvolvimento de todos os eventos promovido pelo projeto GAARI.
- III. Comissão de projetos - responsável pela elaboração de projetos e pela execução dos mesmos.
- IV. Comissão de imagem pública - responsável pela divulgação dos eventos, e pela publicidade e de todos os materiais envolvendo a associação.
- V. Comissão de admissão e desenvolvimento do quadro social - responsável pelo desenvolvimento e admissão de novos associados.

**Art.29** - os membros das comissões serão nomeados (as) pelo presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo os ex-presidentes membros nato.

**§ Único** - As comissões serão compostas pelo cargo de presidente e diretores;

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art.30** - sessenta dias, antes da eleição será instituída uma comissão eleitoral composta de no mínimo cinco membros, com objetivo de promover a eleição e receber as inscrições dos interessados, julgar os recursos, deferir e indeferir as inscrições;

**§ Único** - não poderão fazer parte da comissão eleitoral aqueles cujos interesses conflitem com as deliberações inerentes à mesma.

**Art.31** - as eleições do conselho diretor serão realizadas sempre com no mínimo um mês antes do término do mandato em vigência, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos permitindo uma única reeleição.

**Art.32** - nas eleições serão eleitas as chapas com os seguintes cargos: presidente, vice, presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário, 2º secretário e 03 (três) conselheiros fiscais e seus respectivos suplentes, sendo obrigatória a qualificação de todos da chapa.

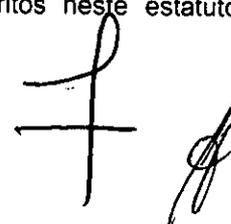
**Art.33** - poderão votar os associados com no mínimo seis meses de associados.

**Art.34** - para se inscrever como candidato a membro do conselho diretor, todos deverão ter mais de doze meses de associados.

**§1º** - para se inscrever como presidente, o candidato terá que ter ocupado pelos menos por uma gestão um dos cargos descrito no artigo 32.

**§2º** - os pedidos de inscrições serão protocolados no local designado pela comissão eleitoral e no caso de omissão o protocolo poderá ser efetuado diretamente com o secretário ou na forma que dispuser o edital de convocação.

**§3º** - a chapa de inscrição, deverá obedecer aos prazos descritos neste estatuto, sob pena, indeferimento e nulidade total.



## CAPÍTULO XI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.35** - o "GAARI" será dirigida pela diretoria eleita em assembleia geral, para um período de 4 (quatro) anos, com direito a duas reeleições.

**§ Único** – A administração e representação da associação caberão ao presidente o qual representará a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração;

**Art.36** - o presidente do "GAARI" visando imprimir maior operacionalidade às ações da associação poderá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um diretor executivo, para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "GAARI" – celebrar convênios e realizar a filiação da "GAARI" nas instituições ou organizações, por delegação do presidente;
- II. Representar o "GAARI" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;
- III. Encaminhar anualmente aos associados (as) efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de auditores independentes, ou conselho fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- IV. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "GAARI";
- V. Elaborar e submeter aos associados (as) efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;
- VI. Propor aos associados (as) efetivos reformas ou alterações do presente estatuto;
- VII. Propor aos associados (as) efetivos a fusão, incorporação e extinção do "GAARI" observando-se o presente estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- VIII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da assembleia geral;
- IX. Elaborar o regimento interno e o organograma funcional do "GAARI", e submetê-lo à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- X. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto;

**§ Único** – é vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da "GAARI".

## CAPÍTULO XII DA DIRETORIA

**Art.37** - compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as assembleias gerais;
- b) Participar de todos os atos da associação;
- c) Atuar como membro de todas as comissões;



- d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das deliberações da assembleia geral e promover a divulgação da associação;
- e) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- f) Firmar em nome da GAARI, convênios, aceite de doações, termos de parcerias, termos de compromissos, contratos, acordos de qualquer natureza;
- g) Representar a associação, junto ao poder Público de todas as esferas;
- h) Assinar junto com o tesoureiro os cheques e documentos bancários;
- i) Compete sempre ao presidente, representar a instituição em Juízo ou fora dele;

**Art.38** - compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de vacância, ausência ou impedimento;
- b) Encarregar-se das relações da associação com seus associados;
- c) Atuar em conjunto com o presidente sempre que solicitado;
- d) Atuar como membro de todas as comissões;

**Art.39** - compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o vice-presidente e o presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar as correspondências ordinárias de expediente do GAARI;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo;
- d) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias e das comissões;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- f) Apresentar ao presidente o relatório parcial dos serviços a seu cargo, todo início de mês;

**Art.40** - compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;

**Art.41** - compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Lançamentos, gastos e despesas do GAARI;
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da associação;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Organizar a documentação fiscal do GAARI;
- e) Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias;
- f) Apresentar ao conselho diretor e ao conselho fiscal, bem como para a comissão de administração, os balancetes mensais e anuais;
- g) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o presidente;
- h) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda aprovada;
- i) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- j) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- k) Apresentar relatório financeiro mensal para, se for o caso, ser submetido à assembleia geral;
- l) Apresentar, anualmente, o balancete ao conselho fiscal;
- m) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive, das contas bancárias;



*[Handwritten signatures]*

- n) Assinar em conjunto com o presidente os documentos junto às instituições bancárias e financeiras e, quando necessário os documentos oficiais;

**Art.42** - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro na sua ausência;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- d) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

### CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

**Art.43** - o conselho fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, possuindo como atribuições e poderes conferidos por lei, competindo precipuamente, entre outras funções, opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos e diretorias da associação e para assembleia geral.

**§ Único** - os membros do conselho fiscal e seus suplentes são eleitos pela assembleia geral juntamente e pelo mesmo período dos demais componentes.

**Art.44** - compete ao conselho fiscal, ou se for o caso, aos auditores externos:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "GAARI", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "GAARI", sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às assembleias gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação do "GAARI";
- V. Aprovar as contas da associação;
- VI. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- VII. Examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro e opinar a respeito;
- VIII. Apreçar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da diretoria;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

**§ 1º** - os membros do conselho fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho;

**§ 2º** - o conselho fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de minerva;

**§ 3º** - o conselho fiscal, enquanto não for instituído o conselho de administração, fará às vezes deste, zelando pela aplicação dos recursos e fiscalizando toda a gestão da associação;

**§ 4º** - conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (06) seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

### CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO



*[Handwritten signatures]*

**Art.45** - o patrimônio do "GAARI" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

**Art.46** - o "GAARI" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**§ Único** – fica expressamente proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

#### **CAPÍTULO XV DO REGIME FINANCEIRO**

**Art.47** - o exercício financeiro do "GAARI" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art.48** - as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte ao conselho fiscal para aprovação.

#### **CAPÍTULO XVI DA QUALIFICAÇÃO DO "GAARI" COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790/99**

**Art.49** - o GAARI não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art.50** - o "GAARI" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art.51** - no caso de dissolução, aprovada a extinção pela assembleia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art.52** - o "GAARI" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art.53** - o conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art.54** - na hipótese do "GAARI" perder a qualificação instituída pela lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art.55** - haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados,



Two handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da lei federal 13151/2015.

**Art.56** - o **GAARI** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição federal;

**Art.57** - é vedada ao "**GAARI**", como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO XVII

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Art.58** - a gestão administrativa, quando for o caso, será executada por uma diretoria executiva composta por um coordenador, um vice-coordenador, nomeado pelo conselho diretor.

**Art.59** - as contas serão aprovadas pelo conselho fiscal, sempre em observância as normas da contabilidade brasileira e será:

§ 1º - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos sociais e as metas estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano à associação ou aos associados e ao erário quando tratar-se de verbas proveniente de convênios com a administração pública.

**Art.60** - os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, observando sempre os limites de sua área de atuação e os valores praticados pelo mercado e fixados pelo órgão de deliberação máxima, sempre registrada em ata.

## CAPÍTULO XVIII

### DOS PRAZOS EM GERAL

**Art.65** - publicação de edital de convocação para eleição: 15 (quinze) dias, contados da data que anteceder o término do mandato.

**Art.65.1** - prazo para devolução de documentos em carga: de 5 (cinco) dias;

**Art.65.2** - impugnação do edital de convocação: 5 (cinco) dias;



- Art.65.3** - do indeferimento ou deferimento da inscrição: 10 (dez) dias;
- Art.65.4** - da impugnação recurso contra o resultado da eleição: 5 (cinco) dias, contados da proclamação da chapa vencedora;
- Art.65.5** - prestação de contas de vendas de convites, eventos, ou de adiantamento de quaisquer despesas: 5 (cinco) dias;
- Art.65.6** - recurso contra a exclusão ou admissão de associado: 10 (dez) dias após a divulgação;
- Art.65.7** - prazo para entrega da documentação da associação à nova diretoria: 10 (dez) dias corridos, sob pena de incorrer em multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso;
- Art.65.8** - prazo para aprovação de novos associados: 7 (sete) dias;
- Art.65.9** - prazo para aprovação ou reprovação das contas pelo conselho diretor: 60 (sessenta) dias;
- Art.65.10** - prazo para guarda de atas de assembleias: 10 (dez) anos;
- Art.65.11** - prazo para resposta de ofícios enviados para associação responder: 15 (quinze) dias;
- Art.65.12** - prazo para instalação de assembleia geral ordinária: 15 (quinze) dias de antecedência;
- Art.65.13** - prazo para instalação de assembleia geral extraordinária: 15 (quinze) dias de antecedência;
- Art.65.14** - prazo para criação do plano de atividade da nova diretoria: 90 (noventa) dias após a posse da nova diretoria;
- Art.65.15** - prazo para instituição da comissão eleitoral: 15 (quinze), dias antes do término do mandato do atual presidente;
- Art.65.16** - prazo para prestação de contas: 90 (noventa) dias após o término para parceria ou do exercício social;
- Art.65.17** - prazo para apreciação de contas: de 90 a 150 dias contado da data do recebimento da mesma;
- Art.65.19** - indeferimento de ingresso ao quadro de associado: 10 (dez) dias contado do comunicado do indeferimento;
- Art.65.20** - prazo para convocação de reunião ordinária e extraordinária: no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- § único** - todos os prazos descritos neste estatuto conta-se em dias corridos.

## CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.61** - é expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "GAARI" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução ou quaisquer outros atos que não tenha nexos com seu estatuto e ou regimento interno.
- Art.62** - o GAARI adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e lei cível ou a constituição federal de 1.988 com as regras de administração da contabilidade da administração pública, quando ocorrer à necessidade de prestação de contas ao poder público.
- Art.63** - o GAARI tem como patrimônio quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados no seu próprio nome.



**§ Único** – a compra, doação, empréstimos, alienação ou venda dos imóveis ou qualquer outro bem de propriedade do GAARI, somente poderá ser efetuada com autorização da assembleia geral.

**Art.64** - nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que as motivaram, os quais devem ser claramente indicados na convocação com pelos menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art.64.1** - o exercício social será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro;

**Art.64.2** - a prestação de contas da os seguintes princípios:

- I. A adoção dos princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria por auditores externos independentes se for o caso, previsto em lei;
- IV. A prestação de contas de recursos recebidos de origem pública, conforme artigo 70 da constituição federal;

**Art.64.3.** A Convocação dos Órgãos deliberativos, far-se á nos termos do artigo 60 do código civil, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promove-la

**Art.64.4.** A votação da Assembleia Geral que promoveu a alteração do presente estatuto, ocorreu em primeira chamada

## **Art.65. DA RELAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.**

### **DIRETORIA**

**Presidente:** Lessandra Gonçalves, brasileira, casada, maior, professora, portadora da cédula de identidade nº 34.987.684-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.052.138-21, residente e domiciliada na Rua Itabuna, nº 125 Vila Ferreira – Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08573-450.

**Vice Presidente:** Patrícia Gomes Perez Mendes, brasileira, casada, maior, comerciária, RG nº 29.449.202-1, inscrito no CPF nº 322.191.578-06, residente e domiciliada na Rua Ravena, 817 – Condomínio Rios III – CEP: 07438-520 – Arujá/ SP

**Secretária:** Wagner Rodrigues Ferres, brasileiro, casado, maior, autônomo, RG nº 30.177.133-9, inscrito no CPF nº 270.898.828-02, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, 90 – Vila Ferreira – CEP: 08573-460 – Itaquaquecetuba/ SP.

**2ª Secretária:** Gisele da Silva Teodoro, brasileira, casada, comerciar, maior, RG nº 41.466.918-6, inscrita no CPF nº 301.977.548-56, residente e domiciliada na Rua Jaguassu de Minas, 81 – Estância da Fraternidade – CEP: 08589-060 – Itaquaquecetuba/ SP

**Tesoureiro:** Kelly Rodrigues de Melo, brasileira, casada, maior, comerciar, RG nº 45.323.258-9, inscrito no CPF nº 334.447.608-41, residente e domiciliada na Rua Hortência, 60 – Jardim Odete – CEP: 08598-190 – Itaquaquecetuba/ SP

**2ª Tesourelra:** Paula Aparecida da Silva, brasileira, divorciada, maior, comerciar, RG nº 25.615.710-8, inscrito no CPF nº 185.926.318-66, residente e domiciliada na Rua Apiaí, 9 – Vila Bartira – CEP: 08577-590 – Itaquaquecetuba/ SP.



**CONSELHO FISCAL**

**Conselheira Fiscal:** Katia Aparecida de Castro Santana, brasileira, solteira, maior, tecnóloga em Logística, portadora da cédula de identidade nº 19.393.816-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.074.418-24, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio nº 68, Bairro da Estação - Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08571-110

**Conselheira Fiscal:** Mara Cruz de Santana, brasileira, solteira, maior, Contadora, RG nº 23.256.584-3, inscrito no CPF nº 169.106.228-63, residente e domiciliada na Rua Valinhos, 431 - Monte Belo - CEP: 08576-550 - Itaquaquecetuba/ SP

**Conselheira Fiscal:** Sergio Luiz Teodoro, brasileiro, casado, maior, comerciante, RG nº 27.156.575-5, inscrito no CPF nº 247.959.678-81, residente e domiciliado na Rua Jaguassu de Minas, 81 - Estância da Fraternidade - CEP: 08589-060 - Itaquaquecetuba/ SP

**SUPLENTES:**

**Conselheira Fiscal:** Flavio Luiz Fortunato, brasileiro, divorciado, maior, Vendedor, RG nº 33.267.653-2, inscrito no CPF nº 226.769.788-29, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, 385 - Jardim Nova Itaquá - CEP: 08599-280 - Itaquaquecetuba/ SP

**Conselheira Fiscal:** Inaldo Fernandes Santos, brasileiro, casado, maior, Vendedor, RG nº 23.684.006, inscrito no CPF nº 169.234.248-79, residente e domiciliado na Estrada de Santa Isabel, 1005 - Jardim Santa Helena - Itaquaquecetuba/ SP

**Conselheira Fiscal:** Lillian Patricia de Lucena Ferres, brasileira, casada, maior, professora, RG nº 30.444.078-4, inscrita no CPF nº 278.819.398-00, residente e domiciliada na Rua Ilheus, 90 - Vila Ferreira - CEP: 08573-460 - Itaquaquecetuba/ SP.

Itaquaquecetuba/ SP.

Registro de Tt. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Câmara de Itaquaquecetuba - SP  
**PRENOTADO sob nº 00002833**  
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIAS EM 15/03/2018

Itaquaquecetuba, 14 de dezembro de 2015.



**Lessandra Gonçalves**  
RG 34.987.584-8,  
Presidente

**Gilson Pereira dos Santos**  
OAB/SP nº 266.711



**Diego Henrique Ferreira**  
Escrevente Autorizado

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
EVANGÉLICOS DE ITAQUAQUECETUBA-CNPJ: 22.301.062/0001-76**

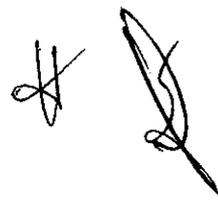
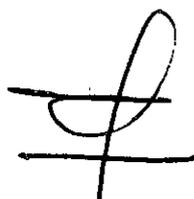
**ORDEM DO DIA: Alteração do nome da associação e objetivos sociais; alteração do endereço da sede da associação; alteração do Estatuto Social em seu inteiro teor; eleição da diretoria e do conselho fiscal; cerimônia de posse dos candidatos eleitos; alteração do período de mandato.**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 19h, na Rua Rio Paraná nº 32, Jardim Nova Itaquá, Cep: 08599-310, no município de Itaquaquecetuba, estado de São Paulo, reuniram-se os ASSOCIADOS da **Associação dos Evangélicos de Itaquaquecetuba- AEDI, em Assembleia Geral Extraordinária**, todos os interessados que assinaram a lista de presença, com os seguintes objetivos: 1) Alteração do nome da Associação e seus objetivos sociais; 2) alteração do endereço da sede da Associação; 3) Alteração e consolidação do estatuto em seu inteiro teor; 4) alteração do período do mandato da diretoria e do conselho fiscal; 5) Eleição da diretoria e do conselho fiscal; 6) Cerimonia de posse da nova diretoria e do conselho fiscal eleito.

Foi verificado quórum necessário e a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, conforme estabelecido no artigo 20, parágrafo primeiro do Estatuto Social.

Aberto a Reunião, presidiu os trabalhos o Presidente Lessandra Gonçalves, que convidou a mim, **Wagner Rodrigues Ferres**, para secretaria-la.

O Presidente anunciou que apenas foram inscrito para o pleito uma chapa, e em seguida leu a ordem do dia e explicou os motivos da alteração do Estatuto bem como os demais itens da ordem do dia, esclarecendo ainda aos presente que o real motivo da alteração estatutária é que a Associação não estava cumprindo seus objetivos sociais proposta e que por tais motivos seria mais produtivo adotar uma causa mais nobre. Após a leitura da pauta, e as explicações necessária, o Presidente informou a alteração do nome da Associação dos Evangélicos de Itaquaquecetuba para **Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquecetuba (GAARI)**, informou também o novo endereço na **Rua Rio Paraná nº 32 Jardim nova Itagua, CEP: 08599-310 Itaquaquecetuba/SP**, e, por fim, leu o novo Estatuto Social, todas estas alterações tiveram a aprovação unanime dos presentes. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal. Indicados os nomes, para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que terão mandato de 04 (quatro) anos, conforme alteração estatutária, a partir desta data e encerrando-se em 14 de dezembro de



2019. Encerrados os trabalhos a Assembleia Geral encerrou-se às 21h, ficando assim constituído Diretoria e Conselho Fiscal:

### DIRETORIA

**Presidente:** Lessandra Gonçalves, brasileira, casada, maior, professora, portadora da cédula de identidade nº 34.987.684-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.052.138-21, residente e domiciliada na Rua Itabuna, nº 125 Vila Ferreira – Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08573-450.

**Vice Presidente:** Patrícia Gomes Perez Mendes, brasileira, casada, maior, comerciária, RG nº 29.449.202-1, inscrito no CPF nº 322.191.578-06, residente e domiciliada na Rua Ravena, 817 – Condomínio Rios III – CEP: 07438-520 – Arujá/ SP

**Secretária:** Wagner Rodrigues Ferres, brasileiro, casado, maior, autônomo, RG nº 30.177.133-9, inscrito no CPF nº 270.898.828-02, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, 90 – Vila Ferreira – CEP: 08573-460 – Itaquaquecetuba/ SP.

**2ª Secretária:** Gisele da Silva Teodoro, brasileira, casada, comerciar, maior, RG nº 41.466.918-6, inscrita no CPF nº 301.977.548-56, residente e domiciliada na Rua Jaguassu de Minas, 81 – Estância da Fraternidade – CEP: 08589-060 – Itaquaquecetuba/ SP

**Tesoureiro:** Kelly Rodrigues de Melo, brasileira, casada, maior, comerciar, RG nº 45.323.258-9, inscrito no CPF nº 334.447.608-41, residente e domiciliada na Rua Hortência, 60 – Jardim Odete – CEP: 08598-190 – Itaquaquecetuba/ SP

**2ª Tesoureira:** Paula Aparecida da Silva, brasileira, divorciada, maior, comerciar, RG nº 25.615.710-8, inscrito no CPF nº 185.926.318-66, residente e domiciliada na Rua Apiaí, 9 – Vila Bartira – CEP: 08577-590 – Itaquaquecetuba/ SP.

### CONSELHO FISCAL

**Conselheira Fiscal:** Katia Aparecida de Castro Santana, brasileira, solteira, maior, tecnóloga em Logística, portadora da cédula de identidade nº 19.393.816-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.074.418-24, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio nº 68, Bairro da Estação – Itaquaquecetuba/SP - CEP: 08571-110

**Conselheira Fiscal:** Mara Cruz de Santana, brasileira, solteira, maior, Contadora, RG nº 23.256.584-3, inscrito no CPF nº 169.106.228-63, residente e domiciliada na Rua Valinhos, 431 – Monte Belo – CEP: 08576-550 – Itaquaquecetuba/ SP

**Conselheira Fiscal:** Sergio Luiz Teodoro, brasileiro, casado, maior, comerciar, RG nº 27.156.575-5, inscrito no CPF nº 247.959.678-81, residente e domiciliado na

  
Gilson Pereira dos Santos  
Advogado  
OAB/SP 266711

Rua Jaguassu de Minas, 81 - Estância da Fraternidade - CEP: 08589-060 -  
Itaquaquecetuba/ SP

SUPLENTES:

**Conselheira Fiscal:** Flavio Luiz Fortunato, brasileiro, divorciado, maior,, Vendedor,  
RG nº 33.267.653-2, inscrito no CPF nº 226.769.788-29, residente e domiciliado na  
Rua Rio Negro, 385 - Jardim Nova Itaquá - CEP: 08599-280 - Itaquaquecetuba/ SP

**Conselheira Fiscal:** Inaldo Fernandes Santos, brasileiro, casado, maior, Vendedor,  
RG nº 23.684.006, inscrito no CPF nº 169.234.248-70, residente e domiciliado na  
Estrada de Santa Isabel, 1005 - Jardim Santa Helena - Itaquaquecetuba/ SP

**Conselheira Fiscal:** Lillian Patricia de Lucena Ferres, brasileira, casada, maior,,  
professora, RG nº 30.444.078-4, inscrita no CPF nº 278.819.398-00, residente e  
domiciliada na Rua Ilheus, 90 - Vila Ferreira - CEP: 08573-460 - Itaquaquecetuba/  
SP.

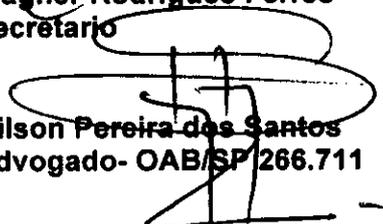
Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Nada mais havendo, o  
Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os  
trabalhos da assembleia, da qual eu, **Wagner Rodrigues Ferres** secretariei, lavrei e  
assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme segue assinada por quem de  
direito.

Itaquaquecetuba, 14 de dezembro de 2015.

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa  
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP  
**PRENOTADO sob nº 00002833**  
DEVOLVIDO COM EXIGÊNCIAS EM 15/03/2019

  
**Lessandra Gonçalves**  
Presidente

  
**Wagner Rodrigues Ferres**  
Secretário

  
**Gilson Pereira dos Santos**  
Advogado- OAB/SP 266.711

**Gilson Pereira dos Santos**  
Advogados  
OAB/SP 266.711-4

**Diego Henrique Ferreira**  
Escrivente Autorizado

